



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

#### RECOMENDAÇÃO CGM-GFRR Nº 1 / 2020

**DESTINATÁRIOS: UNIDADES EXECUTORAS VINCULADOS À EXECUÇÃO DE OBJETOS COM RECURSOS RECEBIDOS**

**ASSUNTO: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL NA GESTÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS**

Considerando a necessidade de observância dos princípios que norteiam a administração pública, na utilização dos recursos públicos, tendo como critérios de aferição: a Constituição Federal de 1988, a Constituição Estadual do Paraná, a Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 e a Lei Complementar nº. 101/2000;

Considerando, em especial, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta e institui as normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, no âmbito dos poderes da União, Estado e Municípios, dispõe em seu Art. 116 o que segue:

***"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração."***

Considerando ainda, o Decreto Federal nº 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios ou contratos de repasse, por meio da Portaria Interministerial nº 424/2016, consolidada com as alterações das Portarias Interministeriais, abaixo relacionadas, estabelecem as normas para execução dos recursos, previsto no respectivo Decreto Federal:

- Portaria Interministerial nº 101, de 20 de abril de 2017
- Portaria Interministerial nº 277, de 3 de outubro de 2017
- Portaria Interministerial nº 451, de 18 de dezembro de 2017
- Portaria Interministerial nº 114, de 7 de maio de 2018
- Portaria Interministerial nº 235, de 23 de agosto de 2018
- Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019
- Portaria Interministerial nº 134, de 30 de março de 2020

Considerando o Regimento Interno do Tribunal de Contas, assim como, a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, daquela Corte de Contas, quanto a avaliação, monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos recursos recebidos pelos seus jurisdicionados;

Considerando que o proponente responsável pela política pública beneficiária do recurso é o órgão executor central do objeto avençado, que por meio de uma proposta ou plano de trabalho, apresenta a manifestação formal para celebrar os instrumentos de repasse, de cujo conteúdo contempla a descrição do objeto, a justificativa da proposta, a indicação do objetivo a ser alcançado, a estimativa dos recursos do concedente e os da contrapartida e, ainda, atesta que há capacidade técnica e gerencial do proponente na consecução do objeto.

Nesse ponto, a atuação dos gestores públicos ganha maior relevância, pois a capacidade técnica, operacional e gerencial do conveniente significa resguardar os recursos públicos federais ou estaduais, para empregá-los em políticas públicas que, de fato, venham a ser executados e seus objetivos atingidos, evitando qualquer perspectiva de inexecução parcial ou total do objeto, os quais fatalmente seriam objeto de Tomada de Contas Especial pelos órgãos concedentes.

A respeito dessa competência, a Portaria Interministerial nº 424/2016, quanto à forma de comprovação da capacidade técnica e gerencial do proponente, consta no artigo 20, IV, da aludida Portaria Interministerial, a previsão de que a proposta de trabalho inserida na Plataforma Mais Brasil deve conter informações a esse respeito, por meio de uma Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, vejamos:

**"Art. 20. O plano de trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos."**

A exigência de comprovação de que o proponente possui em seu quadro de pessoal servidores devidamente capacitados para a condução de todas as etapas do convênio, inclusive no que diz respeito à inserção das informações na Plataforma Mais Brasil (antigo SICONV), Sistema Integrado de Transferências - SIT, SIMEC, SIGPC ou outro sistema operacional de prestação de contas congêneres, declarados e informados na proposta como requisito essencial.

Importante mencionar que o representante legal do ente atesta, por meio de uma Declaração Oficial, que é responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade formal e material, pelo Município, inclusive, declara formalmente, que o ente possui em seu quadro estrutural e funcional servidores efetivos, capacitados e habilitados para a execução, fiscalização e gerenciamento operacional, administrativo, técnico e financeiro, do objeto pactuado.

Dessa forma, o dirigente máximo do município, atesta para os devidos fins, que o ente público se encontra apto à perfeita execução das metas e etapas especificadas no Plano de Trabalho, vinculado ao objeto proposto, no atingimento final da política pública.

Não obstante, o conceito de Administrador Público ser próprio do chefe do executivo, os titulares dos órgãos da Administração Direta (Secretários) e das entidades da Indireta (Superintendentes, Diretores Superintendentes e Presidentes) são auxiliares diretos do Prefeito Municipal, responsáveis pela superior administração do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, citada abaixo:

**"Art. 56. Os titulares de órgão da administração pública direta e indireta do Poder Executivo são os auxiliares diretos do Prefeito Municipal e também responsáveis pela superior administração do Município."**

Cabe ressaltar que a execução dos objetos definidos nos instrumentos, no caso do conveniente, ser órgão público, recairá sobre unidade executora específica, em razão de pertencer e estar vinculada ao ente da federação para execução dos projetos e atividades dos planos de governo aprovados por leis orçamentárias municipais.

Em vista dos fatos acima expostos, em cumprimento à sua missão institucional de controle e fiscalização, esta Controladoria-Geral do Município, com fundamento no inciso I do Art. 7º da Lei Municipal

8.834/2002, RECOMENDA a todos os órgãos/entidades que recebam recursos públicos, a tomar as providências abaixo mencionada e que no **prazo de 10 dias** o titular dessa pasta, no caso de inexistência de capacidade técnica e operacional do órgão/entidade, encaminhe para este órgão comprovante de que encaminhou recomendação ao Chefe do Executivo.

***Se constatada a inexistência de capacidade técnica ou operacional do órgão/entidade, RECOMENDE ao Administrador Público, Chefe do Poder Executivo Municipal, a não celebrar o instrumento de repasse, sob risco de NÃO cumprir com as obrigações dela decorrentes, e assim assumir as respectivas responsabilidades, no que tange a gestão da transferência, em todos os seus aspectos.***

Por fim, importa asseverar que eventuais implicações legais nos âmbitos dos controles externos, nas quais tenha sido constatado que o motivo ensejador da impropriedade é a inobservância das condições acima expostas, não haverá possibilidade de defesa perante esses órgãos sob a justificativa de falta de estrutura e/ou capacidade técnica ou operacional, e em havendo prejuízo aos cofres públicos, o Agente Público responsável indicado poderá ser submetido a processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Ressalte-se que o não atendimento no prazo determinado poderá ensejar, entre outras implicações, no comunicado ao Chefe do Executivo Municipal e aos órgãos de controle externo e Corregedoria-Geral do Município, e ainda poderá ser inserido no Relatório de Controle Interno que será encaminhado junto com a Prestação de Contas do exercício ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
Regina Motoki de Oliveira  
Gerente de Fiscalização de Recursos Recebidos

Documento assinado eletronicamente  
Elias Floriano  
Diretor Revisor de Contas

Ciente e de acordo. Encaminhe-se.

Documento assinado eletronicamente  
Newton Hideki Tanimura  
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Regina Motoki de Oliveira, Gerente de Fiscalização de Recursos Recebidos**, em 27/11/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Elias Floriano, Diretor(a) Revisor(a) de Contas**, em 27/11/2020, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Newton Hideki Tanimura, Controlador(a) Geral do Município**, em 27/11/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de



24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4715989** e o código CRC **7A76065D**.

Avenida Duque de Caxias, 635 - Londrina / PR

Referência: Processo nº 19.003.152529/2020-68

SEI nº 4715989